LEI MUNICIPAL Nº 3138 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPOE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS INSTALADOS NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ, QUE COMERCIALIZAREM COMBUSTIVEIS ADULTERADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento dos Postos de Combustíveis instalados no Município de Barra do Piraí, que comprovadamente comercializarem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericia emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo ou entidade por esta credenciada para esse fim.

§ 1º- Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o direito à ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 3 (três) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério P6b1ico Estadual para providências cabíveis.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 061/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves